



PARECER TÉCNICO

A **Tayt-Sohn & Martuchelli Advogados Associados** vem, por meio da presente, apresentar o seu parecer técnico e esclarecimentos a respeito das multas contratuais estabelecidas nos contratos de ensino formalizados pelo **GRUPO EDUCACIONAL UNILOGOS**.

O **GRUPO EDUCACIONAL UNILOGOS** instituição de gestão de ensino de notável relevância no meio acadêmico e educacional, vem, através da sua assessoria jurídica esclarecer por meio do presente parecer técnico as dúvidas que surgiram a respeito das multas contratuais impostas pelos alunos.

Multa contratual se define como uma cláusula penal, ou seja, cláusula acessória do contrato que prevê consequências econômicas em caso de descumprimento contratual.

As cláusulas penais previstas nos contratos celebrados pela **UNILOGOS** possuem sempre a anuência do aluno que celebra o contrato junto à instituição, para que não haja qualquer vício de consentimento quanto à referida. Ela possui o objetivo de resguardar tanto o aluno quanto a instituição enquanto exerce suas atividades comerciais.

A cláusula penal inserida nos contratos celebrados pela



TAYT-SOHN & MARTUCHELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. ROCIAN TAYT-SOHN

Dr. VINÍCIUS MARTUCHELLI DIAS CORRÊA

UNILOGOS se encontra em plena comunhão com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade previstos pelo art. 51 do Código de Defesa do consumidor, e possui pleno amparo legal no Decreto 22.626/33 – Lei da Usura, que em seu artigo 9º versa o seguinte:

“Art. 9º. Não é válida a cláusula penal superior a importância de 10% do valor da dívida”.

Logo, o ato de cancelar a matrícula antes do fim do prazo previsto contratualmente é um descumprimento das cláusulas do contrato, portanto passível da multa prevista na cláusula penal contratual, sempre respeitando os ditames legais.

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas a respeito das referidas cláusulas penais, os alunos poderão encaminhar e-mail solicitando demais esclarecimentos a respeito do tema para o endereço a seguir: assessoria.tsm@gmail.com.

Teresópolis, 20 de julho de 2021.

VINÍCIUS MARTUCHELLI DIAS CORRÊA
OAB/RJ 228.921

ROCIAN TAYT-SOHN
OAB/RJ 149.210